

Câmara Municipal de São Benedito  
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em  
Em: 19/12/18  
Visto Presidente: A



Câmara Municipal de São Benedito  
RECEBIDO  
EM 04/12/2018  
Paloma Alcântara Marques

MENSAGEM Nº. 22 /2018

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei que institui como política pública no Município de São Benedito(CE), o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado de “Abrigo de Acolhimento São Francisco”, que tem como objetivo acolher e atender crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar ou opressão, garantindo na forma do Artigo 101, inciso VIII, do ECA, o acolhimento provisório de apoio, respeitando o seu direito a convivência em ambiente familiar e comunitário.

Com a implantação do ECA, a criança e o adolescente são concebidos como sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e merecedores de cuidados com prioridade absoluta.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (ECA, art. 3).

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta propriedade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, à alimentação, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, art. 4)

Toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (ECA, art. 19)

O projeto foi discutido por autoridades da área do Poder Judiciário e Ministério Público locais e conta com o apoio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Diante da importância do assunto, solicito o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

São Benedito(CE), 04 de dezembro de 2018

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

PROJETO DE LEI Nº. 52 /2018.

cria o abrigo institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social no município de São Benedito(CE), denominado de “Abrigo de Acolhimento São Francisco”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO(CE), FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social do Município de São Benedito(CE), denominado de “Abrigo de Acolhimento São Francisco”.

Art. 2º As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no Abrigo, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes, condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º O Abrigo objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

VII – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 5º O Abrigo, se constitui numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - A Coordenação do Abrigo realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas a permanência temporária na referida Casa.

Art. 6º O contingente de abrigados no Abrigo, é constituído por crianças e adolescentes do Município de São Benedito, cujos direitos estejam violados ou se encontre em situação de risco social.

§ 1º O Abrigo, destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos, (até completar 18 anos) e sua capacidade é para 20 (vinte) internos, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

§ 2º O abrigamento de crianças e adolescentes será feito mediante ordem judicial por período definido.

§ 3º Não serão atendidos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas.

§ 4º Excepcionalmente, o abrigamento poderá ser feito pelo Conselho Tutelar, que terá que comunicar a autoridade judiciária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção se assim for determinado.

Art. 8º Caberá ao Município de São Benedito, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente como também o Abrigo, através de Equipe Técnica interdisciplinar.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Institucional, no Abrigo.

Art. 10. Ficam criados o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Abrigo e os cargos de provimento efetivo de 6 (seis) Monitores(as), 2 (dois) psicólogos, 2 (dois) assistentes sociais com remuneração e formação definidas conforme quadro abaixo, com regime laboral regido pelo Estatuto do Servidor e o previdenciário pelo Regime Geral de Previdência Social.



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

Nº	Função	Carga Horária	Remuneração	Formação
01	Coordenador Social do Abrigo	40:00	Salário Base: R\$ 1.000,00 Gratificação: R\$ 1.500,00	Profissional da área da Saúde ou Social
02	Psicólogo	30:00	• § 2º	Psicologia
02	Assistente Social	30:00	• § 2º	Assistência Social
06	Cuidador Social	40:00	1 salário mínimo	Nível médio

§ 1º O Poder Executivo deverá realizar concurso público para os cargos de provimento efetivo em até 2 anos após a publicação da presente lei, fixando o número para chamada imediata e cadastro de reserva.

§ 2º A remuneração dos psicólogos e assistentes sociais será a constante do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais para os respectivos cargos.

Art. 11. As visitas só serão permitidas mediante prévia solicitação à coordenação do Abrigo ou à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, devidamente justificada, ou ordem de autoridade superior do judiciário ou promotoria.

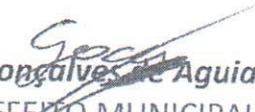
Art. 12. O Abrigo poderá receber apoio de colaboradores, seja na forma material ou em serviços, desde que o colaborador seja previamente cadastrado, devidamente identificado e qualificado para tal mister.

Art. 13 Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

Art. 14 As despesas para a manutenção do Abrigo, será suportada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE; em 04 de dezembro de 2018.

  
**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL